



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 001/2026 PARA CONVOCAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

*Excelentíssimo Senhor
André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,*

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas funções, considerando os artigos dispostos na Seção V do Capítulo I do Regimento Interno dessa Casa de Leis, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de sessão em **Regime de Urgência Especial** para a tramitação e deliberação dos Projetos de Lei nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09/2026, que versam sobre a reposição inflacionária aos servidores das categorias do Poder Executivo.

Os referidos projetos têm como base para sessão de urgência especial o disposto no artigo 137, § 1º, do Estatuto dos Servidores Municipais, o qual estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores será realizada por meio de lei e na mesma data-base, definida como o mês de janeiro de cada exercício, conforme a redação conferida pela Lei nº 686/2022.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, visando garantir o cumprimento das disposições legais e assegurar os direitos dos servidores municipais, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias para a realização da sessão em regime de urgência especial.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379509
77

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.23 15:56:45 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Sabáudia – PR., 21 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, assegurando aos mesmos uma remuneração mais compatível com a atual situação econômica.

A proposta tem como fundamento a recomposição inflacionária, observando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

Os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia desempenham um papel crucial na promoção da saúde e no cuidado contínuo da população. Sua atuação é fundamental para a manutenção do bem-estar da comunidade, contribuindo para a melhoria da saúde pública e a qualidade de vida dos habitantes de Sabáudia.

Contando com o imprescindível apoio desta Casa, reiteramos a importância da célere apreciação e aprovação da matéria, que reflete os esforços desta gestão para promover uma administração equilibrada e socialmente justa.

Cordialmente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.22
16:31:50 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 16/2026
Data 23/01/2026 - Horário: 16:39
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

"Dispõe sobre a revisão geral ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia em sua proporcionalidade, instituído pela Lei Municipal nº 792/2023, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.22 16:32:03
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 012/2026

Sabáudia-PR, 23 de janeiro de 2026.

Ilmo. Senhor

JOÃO BORTOLO

Departamento de Contabilidade.

Assunto: Solicitação de Parecer Contábil para instrução de Projetos de Lei.

A Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Sabáudia vem, por meio deste, considerando os Projetos de Lei nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09, que versam sobre a reposição inflacionária aos servidores das categorias do Poder Executivo, anexos, solicitar parecer contábil para fins de instrução orçamentária dos referidos projetos.

Certa de sua atenção e colaboração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Bianca Stecca Ribeiro Rocha

Procuradora Geral do Município de Sabáudia

Recebido em:

___/___/2026

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CI Nº 012/2026-DC

Sabáudia, Pr., 22 de janeiro de 2026

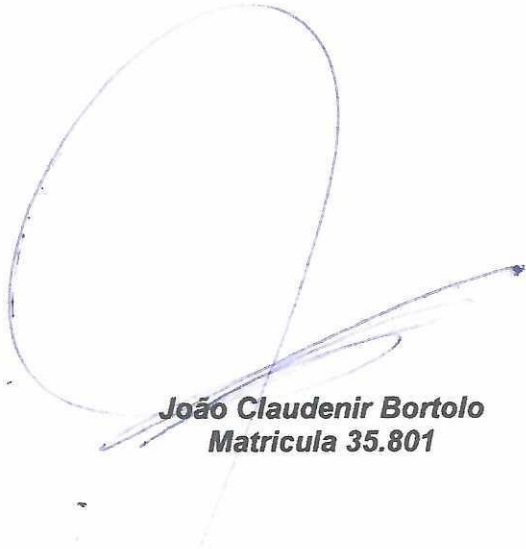
Do: Setor Contábil

Ao: Gabinete do Prefeito

O Setor de contabilidade vem através da presente encaminhar parecer contábil, quanto a aplicação de reajuste salarial.

Certo de estar na devida ordem este setor fica a disposição para quaisquer informações necessárias em relação a execução Orçamentária.

Atenciosamente


João Claudenir Bortolo
Matricula 35.801

Recebido 23/01/26



"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL N° 002/2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Sabáudia

Assunto: Reposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos municipais

Exercício: 2026

Trata-se de solicitação de parecer contábil acerca da concessão de reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, com a finalidade de recompor as perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2025, apuradas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que apresentou variação acumulada de 3,90%.

A medida tem por objetivo a preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, não se caracterizando como aumento real, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A Constituição Federal assegura aos servidores públicos a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme previsto no art. 37, inciso X.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa decorrente da reposição inflacionária:

Enquadra-se como despesa com pessoal, nos termos do art. 18;

Deve observar os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, sendo o limite máximo para o Poder Executivo Municipal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) e o limite prudencial de 51,30%;

Exige prévia dotação orçamentária suficiente, conforme art. 169 da Constituição Federal e arts. 15 e 16 da LRF;

Deve manter compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

No âmbito do Município de Sabáudia, a reposição inflacionária encontra respaldo:

na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 919, de 22 de julho de 2025;

na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 964, de 18 de dezembro de 2025;

no Plano Plurianual – PPA nº 963, de 18 de dezembro de 2025.

Sob o enfoque contábil, a reposição inflacionária não configura criação ou aumento real de despesa, tratando-se de recomposição monetária de despesa continuada já existente.

Com base nos dados apurados:

Despesa total com pessoal do Executivo Municipal (período): R\$ 32.996.361,30,
correspondente a 48,52% da Receita Corrente Líquida;

Receita Corrente Líquida (RCL) do período: R\$ 68.007.866,00;

Índice de reposição inflacionária proposto: INPC – 3,90% (janeiro a dezembro de 2025).

Cálculo do impacto estimado:

Valor estimado da reposição inflacionária (3,90%): R\$ 1.286.858,09;

Despesa total com pessoal após a reposição: R\$ 34.283.219,39.

Após a aplicação da reposição inflacionária, a despesa com pessoal do Executivo Municipal passará a representar aproximadamente 50,41% da Receita Corrente Líquida, permanecendo abaixo do limite prudencial de 51,30% e, consequentemente, abaixo do limite máximo de 54%, previstos no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, verifica-se que a medida não compromete o equilíbrio fiscal do Município, tampouco ocasiona extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal.

Diante do exposto, sob o enfoque contábil, orçamentário e fiscal, não há óbice à concessão da reposição inflacionária de 3,90%, com base no INPC acumulado no período de janeiro a

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

dezembro de 2025, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, considerando que:

A despesa com pessoal permanece abaixo dos limites prudencial e máximo da LRF:

Há compatibilidade com o PPA (Lei nº 963/2025), a LDO (Lei nº 919/2025) e a LOA (Lei nº 964/2025);

A medida não caracteriza aumento real de despesa, mas mera recomposição inflacionária.

Assim, manifesto-me favoravelmente à concessão da reposição inflacionária proposta.

É o parecer.

Sabáudia/PR, 23 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

JOAO CLAUDENIR BORTOLO

Data: 23/01/2026 11:55:44-0300

Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

Joao Claudenir Bortolo

Matricula 35801

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ADMINISTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RENTES FISCAL E DA SEGURIDADE
JANEIRO/2025 - DEZEMBRO/2025

DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2025 - Dezembro/2025)															INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (01)	
LÍQUIDADAS																
		Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Maio/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	TOTAL (últimos 12 meses)		
DE SPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		2.238.750,21	2.490.279,83	2.543.105,22	2.602.875,30	2.587.814,24	2.636.278,57	2.650.580,64	2.631.595,06	2.917.443,93	2.801.540,71	2.665.602,56	4.889.871,08	33.653.743,33	0,00%	0,00%
Pessoal Ativo		2.139.245,56	2.384.767,89	2.429.989,37	2.490.210,46	2.474.110,78	2.525.366,40	2.538.765,59	2.568.767,59	2.899.057,81	2.783.180,59	2.665.275,18	5.482.897,41	33.402.014,63	0,00%	0,00%
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		1.894.264,08	2.119.215,53	2.159.142,26	2.214.705,18	2.195.566,62	2.240.419,26	2.245.478,75	2.300.010,37	2.597.551,01	2.476.755,96	2.357.875,30	4.864.302,43	29.665.286,77	0,00%	0,00%
Obrigações Patronais		244.981,48	265.552,36	270.247,11	273.505,28	278.544,16	284.947,12	293.286,84	298.757,22	301.505,80	306.404,63	307.399,85	619.594,95	3.736.727,86	0,00%	0,00%
Pessoal Inativo e Pensionistas		20.464,34	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	18.386,12	18.386,12	18.386,12	327,38	36.225,34	233.728,70	0,00%	0,00%
Aposentadorias, Reserva e Retenções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Pensões		20.464,34	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	18.386,12	18.386,12	18.386,12	327,38	36.225,34	233.728,70	0,00%	0,00%
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)		79.040,31	85.253,06	93.456,97	92.405,96	93.444,58	90.653,29	91.556,17	24.441,35	0,00	0,00	0,00	-650.251,89	0,00	0,00%	0,00%
Despesa com Pessoal não Executada Organizacionalmente		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Indenizações por Danos e Infortúnios a Beneficiários Voluntários e Deduções Constitucionais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218.286,37	75.723,79	3.636,83	155.921,92	453.518,91	0,00%	0,00%
Documentos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Agências, Comissões de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF - art. 198 §11)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.795,56	56.658,17	5.607,85	58.383,51	157.449,09	0,00%	0,00%
Parcela declarada referente ao ipso salutar do ente federado, Tercio de Entendimento, Auxílio de Emergência e Faltas (OALC - art. 38 §2º)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.593,26	8.590,26	0,00	16.920,51	28.414,03	0,00%	0,00%
Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		2.238.750,21	2.490.279,83	2.543.105,22	2.602.875,30	2.587.814,24	2.636.278,57	2.650.580,64	2.631.595,06	2.917.443,93	2.801.540,71	2.665.602,56	4.889.871,08	33.653.743,33	0,00%	0,00%
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL																
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)														72.857.705,40		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)														4.564.000,00		
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22)														0,00		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais														285.839,40		
														0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)																
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)														68.007.886,00		
LIMITE MÁXIMO (VII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														32.996.361,30		48,52%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														36.724.247,64		54%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														34.888.035,26		51,3%
														33.051.622,88		48,6%

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.008/2026

SÚMULA – *“Dispõe sobre a revisão geral ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”*

PARECER LEGISLATIVO N.007/2026

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a revisão geral do piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, concedendo reposição inflacionária de 3,90%, com base na variação do INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, conforme Lei Municipal n.792/2023.

A proposta objetiva preservar o valor real da remuneração desses profissionais essenciais à prestação dos serviços de saúde pública municipal.

A matéria é de competência municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à organização administrativa e à remuneração de servidores públicos municipais.

A iniciativa é legítima, cabendo privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor leis que disponham sobre vencimentos de servidores, conforme art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria.

A proposição observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ao prever revisão geral baseada em índice oficial de inflação, caracterizando-se como recomposição inflacionária e não aumento real.

Ressalta-se que a proposição respeita o piso mínimo municipal previsto na Lei nº 291/2014 e observa a proporcionalidade entre as categorias envolvidas.

Não se verifica afronta a normas constitucionais, legais ou princípios da Administração Pública, estando o projeto redigido com adequada técnica legislativa.

Diante da importância do Projeto de Lei n.008/2026 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 008/2026

SÚMULA “Dispõe sobre a revisão geral ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia”

PARECER LEGISLATIVO Nº 007/2026

O referido projeto tem por objetivo conceder reposição inflacionária de 3,90%, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, assegurando a recomposição do poder aquisitivo desses servidores públicos essenciais à saúde municipal.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposta atende aos princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, com previsão de suplementação, se necessário, conforme dispõe o artigo 3º do projeto. Assim, não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco impacto financeiro incompatível com a capacidade orçamentária do Município.

Ressalta-se, ainda, que o projeto observa a legislação municipal vigente, especialmente no que se refere à garantia de que nenhum servidor receba valor inferior ao piso mínimo estabelecido pela Lei Municipal nº 291/2014, preservando a legalidade e a justiça remuneratória.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 008/2026 é financeiramente viável, legal e adequado, além de socialmente justo, por valorizar profissionais que desempenham papel fundamental na promoção da saúde e no atendimento à população de Sabáudia.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

José Aparecido de Souza

Presidente

Rodrigo Fernando Trava

Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 982/2026

"Dispõe sobre a revisão geral ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia em sua proporcionalidade, instituído pela Lei Municipal nº 792/2023, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA.03537950977
Dados: 2026.01.27 15:23:24
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 982/2026

"Dispõe sobre a revisão geral ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia em sua proporcionalidade, instituído pela Lei Municipal nº 792/2023, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27 15:22:24
+03'00

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"